

Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Da Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

PLC 1789/2002

Ar. Protocolo Legislativo para registro
em 24/06/02

**“Autoriza a doação com encargo da
área que especifica e dá outras
providências”.**

Anilcéia Machado
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 910,50 m², medindo 30,00 x 35,00 e localizada na Quadra 02 conjunto A6 lote B – Sobradinho – RA V.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação, intercâmbio e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Geração Eleita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01,600,055/0001-03, com sede Quadra 02 conjunto B-5, lote 01 – Sobradinho-DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLC Nº 1789/02
Em 19/06/02

Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

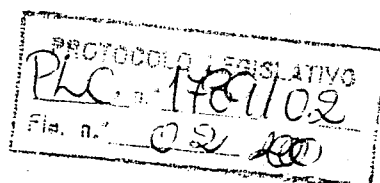
Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.



PLC - 007-02

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

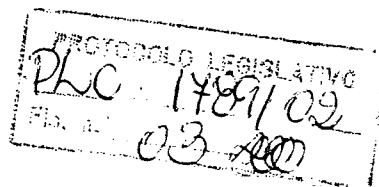
Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de destinar a área situada na Quadra 02, Conjunto A-6, Lote B, Sobradinho -DF, para a construção as sede da Igreja Batista Geração Eleita, bem como para instalação de edificações necessárias para ministrar cultos, promoção de cursos e criação de creches para atendimento à crianças de 1 à 6 anos, dando respaldo educacional, cultural e de lazer, proporcionado no turno noturno cursos



PLC - 007-02



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

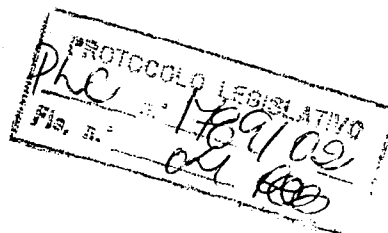
profissionalizantes com projetos de inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.

Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2002.

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PSDB

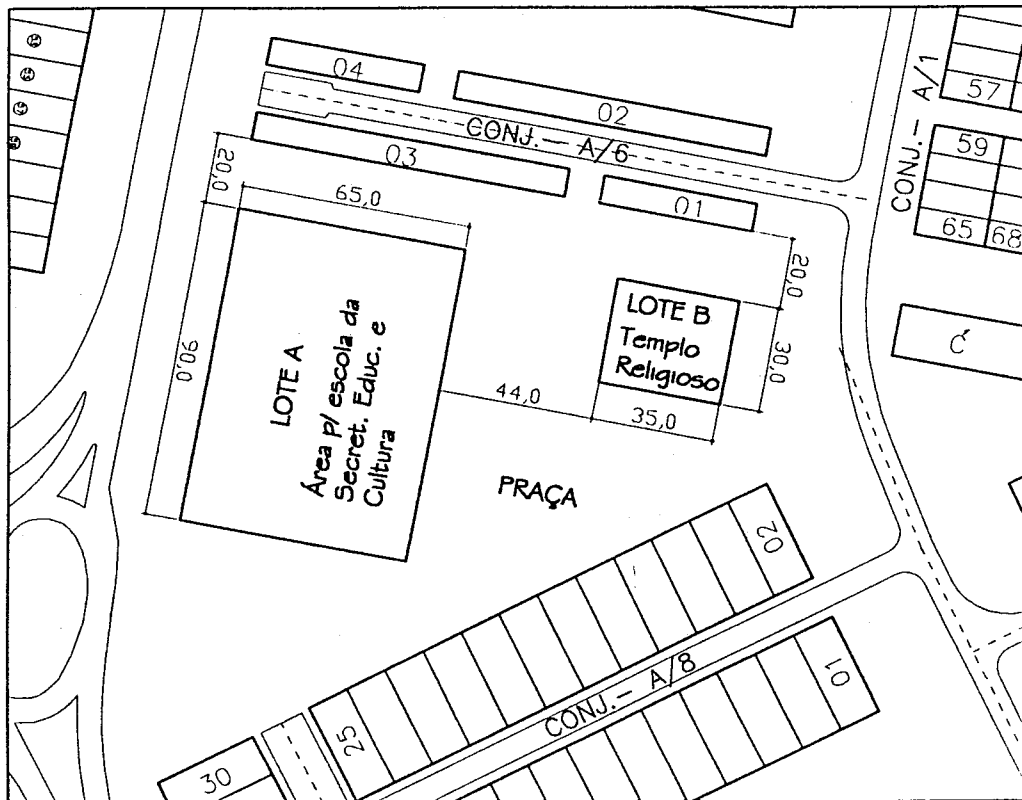


PLC - 007-02

SITUAÇÃO




LOCAÇÃO



PR 54/1 MODIFICA 70/2 DEPOSITADA EM CARTÓRIO, NO QUE SE REFERE AOS CONJUNTOS A-2,A-4,A-6,A-10.(CL) A-B,A-1,A-5,B-2,B-4,B-8,B-1,B-7,(CL)B-C,C-2,C-6,(CL)C-D,(CL)D-E, E COMPLEMENTA AS PLANTAS CSS PR 53/1 E CSS PR 2/2 TAMBÉM DEPOSITADAS.



	PROJETO: INFORMAÇÕES DA PR 54/1			RA-V FOLHA ÚNICA
	TÍTULO: LOCAÇÃO DO LOTE B			
QUADRA 02 CONJ. A6				
ESC.: S/E	DES.: MAUREN	DATA: 25-04-2002	NOT VISTO:	

PROJETO LEGISLATIVO
 PL 1489/02
 05.000